



SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
Avenida Salgado Filho, S/N, Centro Administrativo do Estado - Bairro Lagoa Nova, Natal/RN, CEP 59064-901
Telefone: e Fax: @fax_unidade@ - <http://www.set.gov.br>

EDITAL Nº 001/2024

Processo nº 00310008.001517/2024-19

AVISO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2024-SEFAZ/RN, DE 07 DE NOVEMBRO DE 2024.

O Estado do Rio Grande do Norte, por intermédio da Secretaria de Estado da Fazenda - SEFAZ/RN, torna público que abrirá credenciamento de instituições bancárias para prestação dos serviços de arrecadação das receitas relacionadas no artigo 5º da Portaria Sei nº 217, de 01 de março de 2024, e respectiva prestação de contas por meio de transmissão eletrônica de dados, na modalidade "on-line".

O EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO completo poderá ser obtido na Secretaria de Estado da Fazenda - SEFAZ/RN, localizada no Centro Administrativo do Estado, BR 101, Lagoa Nova, Natal/RN, CEP 59064-901 (no prédio da anterior Secretaria de Estado da Tributação), ou solicitado pelo e-mail cace@set.rn.gov.br.

A Portaria-Sei nº 217, de 01 de março de 2024, encontra-se disponibilizada no endereço eletrônico da Secretaria de Estado da Fazenda - SEFAZ/RN: www.sefaz.rn.gov.br -> Secretaria da Fazenda -> Legislação Estadual -> SEFAZ e Outros -> Portarias -> 2024 -> Portaria 217/2024, ou por meio do link a seguir:

"<https://www.sefaz.rn.gov.br/documentos/Impostos/Legisla%C3%A7%C3%A3o/SEFAZ%20e%20Outros/Portarias/2024/>"

ENTREGA DA DOCUMENTAÇÃO: Os interessados deverão entregar a documentação na Coordenadoria de Arrecadação, Controle e Estatística - CACE, da SEFAZ/RN, pelo e-mail cace@set.rn.gov.br.

ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO: A documentação será analisada pela comissão responsável por conduzir os procedimentos de credenciamento, instituída pela Portaria SEI nº 1018, de 09 de Outubro de 2024, no prazo máximo de até 15 (quinze) dias úteis, contados a partir da entrega da documentação, prorrogável, se autorizado pela autoridade competente, por igual período por única vez.

O cronograma completo deste processo de credenciamento consta no Anexo I, deste Edital.

Quaisquer esclarecimentos poderão ser prestados pela Coordenadoria de Arrecadação, Controle e Estatística - CACE, presencialmente no endereço acima mencionado, pelo e-mail cace@set.rn.gov.br, ou pelos telefones (084) 3232-2091 e 3232-2092, este último também com atendimento por WhatsApp.

Natal, data da assinatura eletrônica

Jane Carmen Carneiro e Araújo
Secretária Executiva da Receita/SEFAZ

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2024-SEFAZ/RN, 07 DE NOVEMBRO DE 2024.

1. DO OBJETO DA CONVOCAÇÃO GERAL:

1.1. O presente Edital tem por objetivo convocar as instituições bancárias interessadas no credenciamento para a prestação de serviços de arrecadação das receitas do Estado do Rio Grande do Norte relacionadas no artigo 5º da Portaria Sei nº 217, de 01 de março de 2024, e respectiva prestação de contas por meio de transmissão eletrônica de dados, na modalidade "on-line", pelo período de 60 meses, renovável por igual período, de acordo com legislação vigente.

1.2. As dúvidas, informações ou outros elementos necessários ao perfeito entendimento do presente Edital serão dirimidos pela Coordenadoria de Arrecadação, Controle e Estatística (CACE) da Secretaria de Estado da Fazenda do Rio Grande do Norte, doravante denominada SEFAZ/RN, localizada no Centro Administrativo do Estado, BR 101, Lagoa Nova, Natal/RN, CEP 59064-901 (no prédio da anterior Secretaria de Estado da Tributação), pelo e-mail cace@set.rn.gov.br, ou pelos telefones (084) 3232-2091 e 3232-2092, este último também com atendimento por WhatsApp.

2. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO:

2.1. A arrecadação prevista neste Edital será efetuada conforme as regras estabelecidas na Portaria Sei nº 217, de 2024, observados os procedimentos fixados no contrato a ser assinado, nos termos do modelo constante no Anexo Único da Portaria supra, bem como no Anexo II, deste Edital.

2.2. Somente poderão participar do presente chamamento público as instituições bancárias regularmente estabelecidas no país que satisfaçam integralmente as condições estabelecidas neste Edital.

2.3. Não poderão participar do presente chamamento público instituições bancárias que tenham sido consideradas inidôneas por qualquer órgão governamental, autárquico, fundacional ou de economia mista.

2.4. A participação no presente chamamento público importa na aceitação integral dos termos deste Edital.

2.5. É vedado o credenciamento de empresa:

a) concordatária ou em processo de falência, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação;

b) que tenha sido declarada inidônea pela Administração Pública e, caso participe do chamamento público, estará sujeita as penalidades previstas em Lei.

2.6. A apresentação de declaração falsa ou a não apresentação da documentação comprobatória quando solicitada implicará na abertura de processo administrativo e, consequentemente, na aplicação das sanções cabíveis.

2.7. A homologação do "teste-piloto" para prestação de contas por meio de transmissão eletrônica de dados, conforme estabelecido na Portaria Sei nº 217, de 2024, é condição essencial ao credenciamento do proponente e fica condicionada aos requisitos apresentados no Anexo III deste Edital.

2.8. É permanente o credenciamento/cadastramento de novos interessados, para tanto a cada 12 (doze) meses ou outro prazo inferior,

a SEFAZ/RN poderá realizar chamamento público para novos interessados, republicando o presente Edital.

2.9. O credenciamento não assegura a efetiva contratação pela SEFAZ/RN.

2.10. A contratação condiciona-se à vontade da SEFAZ/RN, desde que esteja em situação regular em face do atendimento das condições de participação e das demais exigências para o credenciamento.

2.11. A contratação decorrente do processo de credenciamento obedecerá às disposições da Lei Federal nº 14.133, de 2021, do Decreto Estadual nº 32.449, de 2023, e dos termos da minuta do contrato constante do Anexo II deste Edital.

2.12. A contratação advinda do credenciamento será paralela e não excludente, haja vista tratar-se de situação em que é viável e vantajosa para a SEFAZ/RN realizar contratações simultâneas em condições padronizadas, consoante inciso I, do art. 79, da Lei nº 14.133/2021.

2.13. Não será permitido o cometimento a terceiros do objeto contratado sem autorização expressa da SEFAZ/RN.

2.14. O objeto deste Edital de chamamento público não exige a garantia dos serviços uma vez que estes serão efetivamente demandados pelos contribuintes por possuírem a faculdade de escolha da instituição bancária a ser utilizada.

3. DA DOCUMENTAÇÃO E DOS PROCEDIMENTOS PARA APRESENTAÇÃO

3.1. Para requerer o credenciamento, as instituições bancárias devem apresentar os seguintes documentos, para serem analisados:

a) requerimento para fazer parte da rede arrecadadora do Estado em relação às receitas relacionadas no artigo 5º da Portaria- Sei nº 217, de 01 de março de 2024, inclusive com declaração que se compromete com o disposto no Inciso I do parágrafo único do art. 4º dessa Portaria;

b) comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

c) cópia do estatuto ou contrato social;

d) certidões negativas de débito emitidas pelas fazendas federal, estadual e municipal;

e) certidões que comprovem a regularidade perante a Seguridade Social e o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

f) cópias dos documentos de identidade dos seus representantes;

3.2. A documentação deverá ser apresentada na Coordenadoria de Arrecadação, Controle e Estatística (CACE), da SEFAZ/RN pelo e-mail cace@set.rn.gov.br.

3.3. Não serão admitidos documentos com emendas, rasuras, entrelinhas ou uso de corretivos.

3.4. Os documentos devem ser apresentados no idioma português, em via original ou cópia autenticada.

3.5. A autenticação dos documentos pode ser efetuada por cartório ou por funcionário da Coordenadoria de Arrecadação, Controle e Estatística (CACE), à vista dos originais.

3.6. Os documentos apresentados que tenham sido extraídos por via da internet não necessitam ser autenticados em cartório, pois a autenticidade será verificada por um servidor da Coordenadoria de Arrecadação, Controle e Estatística (CACE), via Internet.

3.7. Os documentos elaborados pelos interessados devem ter firma reconhecida de quem os assinou.

3.8. O interessado que deixar de atender quaisquer dos requisitos exigidos neste Edital não será credenciado.

4. DA ANÁLISE DO PROCESSO DE CREDENCIAMENTO E DA AUTORIZAÇÃO:

4.1. A documentação será analisada, no que concerne ao atendimento dos requisitos, condições de participação, documentos necessários e demais disposições pertinentes ao processo em tela, por comissão instituída para conduzir os procedimentos de credenciamento, no prazo máximo de até 15 (quinze) dias úteis, contados a partir da sua entrega, prorrogável, se autorizado pela autoridade competente, por igual período por única vez. Durante este prazo, a comissão supra poderá solicitar esclarecimentos, retificações e complementações da documentação apresentada.

4.2. Na análise do processo de credenciamento das instituições bancárias, não serão credenciados os proponentes que:

a) deixarem de atender alguma exigência legal, administrativa, técnica constante deste Edital;

b) apresentarem declaração ou documentação que contenha qualquer vício de ordem formal.

4.3. Dentro do prazo citado no item 4.1, a comissão decidirá sobre o pedido de credenciamento.

4.4. Decorrido o prazo previsto no item 4.1, caso o julgamento do pedido de credenciamento não tenha sido concluído, a comissão responsável pela condução dos procedimentos de credenciamento terá o prazo de 02 (dois) dias para decidir.

4.5. O resultado do credenciamento será publicado no Diário Oficial do Estado - DOE e divulgado no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, no prazo de até 15 (quinze) dias do julgamento do pedido de credenciamento pela comissão em tela.

4.6. O Coordenador de Arrecadação, Controle e Estatística, no âmbito de suas atribuições, concederá em até 15 (quinze) dias, contados da data da publicação do resultado do credenciamento, autorização à instituição bancária para atuar como Agente Arrecadador, condicionada à celebração de contrato nos termos do modelo constante no Anexo II, deste Edital.

4.7. Após a concessão da autorização pelo Coordenador de Arrecadação, Controle e Estatística, a SEFAZ/RN convocará, em até 45 (quarenta e cinco) dias, prorrogável por igual período, desde que autorizado, o credenciado para assinar ou retirar o instrumento contratual, dentro das condições estabelecidas na legislação e no Edital, e dar início à execução do serviço, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízos das sanções previstas na legislação aplicável.

4.8. A comissão responsável pela condução dos procedimentos de credenciamento para contratação das instituições bancárias para a arrecadação das receitas estaduais administradas pela SEFAZ/RN foi instituída por meio da Portaria SEI nº 1018, de 09 de Outubro de 2024.

5. DA REMUNERAÇÃO E DO PAGAMENTO PELOS SERVIÇOS DE ARRECAÇÃO:

5.1. Pelos serviços de arrecadação, processamento dos documentos e informações, prestação de contas por meio de transmissão eletrônica de dados e transações de repasse financeiro, a SEFAZ/RN pagará à instituição bancária a remuneração de R\$ 1,30 (um real e trinta centavos) por cada recebimento referente aos serviços de arrecadação, processamento dos documentos e informações, prestação de contas por meio de transmissão eletrônica de dados e transações de repasse financeiro, conforme prevista no caput do art. 12 da Portaria Sei nº 217, de 2024.

5.2. O valor previsto no item 5.1 será analisado anualmente e, levando-se em consideração os possíveis ganhos de eficiência, a redução ou o aumento dos custos dos serviços de arrecadação, poderá ser calculado novo valor a ser pago às instituições financeiras, o qual será divulgado mediante ato do Secretário de Estado da Fazenda e passará a ser válido a partir da renovação do contrato firmado.

5.3. Quando a análise mencionada no item 5.2 indicar aumento de valor, o percentual limitar-se-á à variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC), ou outro índice que venha a substituí-lo.

5.4. Os recursos necessários para o montante dos pagamentos indicados em tela serão previstos no orçamento do Estado de cada exercício, na dotação orçamentária da unidade competente.

5.5. É vedado aos estabelecimentos bancários cobrarem dos contribuintes ou interessados valor adicional relativo ao serviço de recebimento dos tributos e demais receitas referidas na Portaria- Sei nº 217/, de 2024.

5.6. Para fins do pagamento da remuneração prevista no item 5.1, o período de apuração dos serviços será cada mês do ano civil.

5.7. Após o encerramento do período de apuração acima, as instituições bancárias deverão apresentar à SEFAZ/RN documento com a discriminação dos serviços com informações sobre o número sequencial dos arquivos de arrecadação, quantidade, modalidade de

recebimentos dos documentos e demais informações necessárias à apuração da prestação dos serviços.

5.8. À vista do documento previsto no item 5.7, a SEFAZ/RN procederá conferência sobre a conformidade dos dados apresentados e pagará a remuneração até o décimo dia após a data de entrega da discriminação dos serviços prestados pela instituição bancária.

6. **DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL:**

6.1. Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar este Edital de Chamamento Público, que pode protocolar o pedido a qualquer tempo, cuja impugnação deve ser decidida pela Coordenadoria de Arrecadação, Controle e Estatística no prazo de 15 (quinze) dias úteis.

6.2. A impugnação feita tempestivamente não impedirá nenhum interessado de participar do processo de Edital de Chamamento Público, até ultimar o julgamento da decisão a ela pertinente.

7. **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:**

7.1. A SEFAZ/RN poderá retificar, republicar ou revogar o presente Edital de Chamamento Público por conveniência administrativa e interesse público, ou por fato superveniente, devidamente justificado, ou anulá-lo, em caso de ilegalidade.

7.2. A revogação ou anulação do presente Edital de Chamamento Público não gerará direito à indenização.

7.3. O interessado em participar do Chamamento Público de que trata este Edital fica desde já ciente que após credenciado será de sua inteira responsabilidade a execução dos serviços vinculados ao objeto deste Edital, inclusive com a contratação de pessoal necessário ao cumprimento do resultado proposto, não existindo vínculo funcional ou empregatício entre os seus contratados e a SEFAZ/RN, que não responderá nem solidária nem subsidiariamente por despesas decorrentes de obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais.

7.4. O credenciado que deixar de cumprir as exigências da legislação pertinente, destacadamente as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, no Decreto nº 32.449, de 2023, no presente Edital e no Contrato, nos termos da minuta que se constitui em anexo àquele, será descredenciado para execução de qualquer objeto, sem prejuízo das sanções previstas no art. 156 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

7.5. O credenciado poderá, a qualquer tempo, solicitar seu descredenciamento por meio de envio de solicitação escrita à SEFAZ/RN, que deliberará sobre o pedido e responderá no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis.

7.6. O pedido de descredenciamento não desobriga o credenciado do cumprimento de eventuais contratos assumidos e das responsabilidades a eles atreladas.

7.7. Será facultado à Coordenadoria de Arrecadação, Controle e Estatística, promover, em qualquer tempo, diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do processo e a aferição dos critérios de credenciamento de cada proponente, bem como solicitar aos órgãos competentes a elaboração de pareceres técnicos destinados a fundamentar a decisão daquele setor.

7.8. Constituem motivos para a rescisão ou denúncia do contrato a ser firmado o não cumprimento de qualquer de suas cláusulas e condições estabelecidas neste Edital e na Portaria Sei nº 217, de 2024.

7.9. Os casos omissos neste Edital serão resolvidos pela Coordenadoria de Arrecadação, Controle e Estatística, da SEFAZ/RN.

7.10. Fica Eleito o foro de Natal/RN para dirimir quaisquer questões ou controvérsias oriundas da execução deste Edital de Chamamento Público, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Natal, data da assinatura eletrônica

Frederico Eduardo Ellery Santos

Coordenador de Arrecadação, Controle e Estatística



Documento assinado eletronicamente por **JANE CARMEN CARNEIRO E ARAUJO, Secretária Executiva da Receita**, em 26/11/2024, às 08:43, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º do [Decreto nº 27.685, de 30 de janeiro de 2018](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.rn.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **30496476** e o código CRC **20A52245**.

ANEXO I - CRONOGRAMA

I - Início do Processo de credenciamento com a publicação do Edital de Credenciamento mediante aviso público no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), no Diário Oficial do Estado (DOE) e no sítio eletrônico da Secretaria da Fazenda do Estado do Rio Grande do Norte.

II - A partir da entrega pela instituição bancária da documentação exigida para o credenciamento, esta será analisada, no que concerne ao atendimento dos requisitos, condições de participação, documentos necessários e demais disposições pertinentes a este processo, por comissão instituída para conduzir os procedimentos de credenciamento, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, prorrogável por igual período por uma única vez, desde que autorizado pela autoridade competente. Durante este prazo, a comissão supra poderá solicitar esclarecimentos, retificações e complementações da documentação apresentada.

III - Dentro do prazo citado no item II, a comissão decidirá sobre o pedido de credenciamento.

IV - Decorrido o prazo previsto para análise constante do item II, caso o julgamento do pedido de credenciamento não tenha sido concluído, a comissão retromencionada terá o prazo de 02 (dois) dias para decidir.

V - O resultado do credenciamento será publicado no DOE e divulgado no PNCP, no prazo de até 15 dias do julgamento do pedido de credenciamento pela comissão em tela.

VI - O Coordenador de Arrecadação, Controle e Estatística, no âmbito de suas atribuições, concederá em até 15 dias, contados da data da publicação do resultado do credenciamento, autorização à instituição bancária para atuar como Agente Arrecadador, condicionada à celebração de contrato nos termos do modelo constante no Anexo II deste Edital.

VII - Após a concessão da autorização pelo Coordenador Arrecadação, Controle e Estatística, a SEFAZ/RN convocará, em até 45 dias, prorrogável por igual período, desde que autorizado, o credenciado para assinar ou retirar o instrumento contratual, dentro das condições estabelecidas na legislação e no Edital, e dar início à execução do serviço, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízos das sanções previstas na legislação aplicável.

ANEXO II - MINUTA CONTRATUAL

CONTRATO DE
PRESTAÇÃO
DE SERVIÇOS
DE
ARRECADAÇÃO
DAS RECEITAS
ADMINISTRADAS
PELA
SECRETARIA
DE ESTADO DA
FAZENDA DO
RIO GRANDE
DO NORTE
QUE ENTRE SI
CELEBRAM O
ESTADO DO
RIO GRANDE
DO NORTE,
REPRESENTADO
PELA
SECRETARIA
DE ESTADO DA
FAZENDA E
_____.

Aos ____ dias do mês de _____ do ano de _____, de um lado, na qualidade de contratante, o Estado do Rio Grande do Norte, por intermédio da Secretaria de Estado da Fazenda, inscrita no CNPJ/MF sob nº 24.519.654/0001-94, doravante denominada SEFAZ/RN, neste ato representada pelo Sr. _____, Secretário de Estado da Fazenda, e, de outro lado, na qualidade de contratado, a instituição bancária denominada _____, com sede em _____, endereço _____, inscrito no CNPJ/MF sob nº _____, doravante denominada AGENTE ARRECADADOR, neste ato representado pelo(a) Sr(a). _____, função/cargo _____, nacionalidade _____, estado civil _____, profissão _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____, expedida pela _____, inscrito(a) no Cadastro de Pessoa Física - CPF/MF _____, residente e domiciliado(a) na cidade de _____, e pelo Sr(a). _____, função/cargo _____, nacionalidade _____, estado civil _____, profissão _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____, expedida pela _____, inscrito(a) no Cadastro de Pessoa Física - CPF/MF _____, residente e domiciliado(a) na cidade de _____, de conformidade com o disposto no Estatuto Social registrado na Junta Comercial do Estado de _____, sob n.º _____, em _____, têm entre si justo e avençado a celebração do presente Contrato de prestação de serviços de arrecadação das receitas administradas pela Secretaria de Estado da Fazenda do Rio Grande do Norte, e respectiva prestação de contas, com fundamento no art. 74, **caput** e inciso IV, combinado com o art. 79, ambos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto Estadual nº 32.449, de 7 de março de 2023, e na Portaria-SEI nº 217, de 01 de Março de 2024, cujas partes submetem-se às cláusulas e condições seguintes:

DO OBJETO

Cláusula primeira. O presente Contrato tem por objeto a prestação dos serviços de arrecadação das receitas administradas pela SEFAZ/RN previstas no art. 5º da Portaria-SEI nº 217, de 01 de Março de 2024, e respectiva prestação de contas por meio de transmissão eletrônica de dados, na modalidade “on-line”, por todos os estabelecimentos pertencentes à instituição bancária contratada.

DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Cláusula segunda. É inexigível a licitação para prestação dos serviços objeto deste Contrato, com base no art. 74, **caput** e inciso IV, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, uma vez que essa prestação está aberta à participação de todas as instituições bancárias que queiram tornar-se integrantes da rede arrecadadora credenciada, desde que apresentem condições técnicas para tal, fato que caracteriza a inviabilidade de competição.

DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

Cláusula terceira. O acompanhamento e a fiscalização da execução deste Contrato serão exercidos por uma comissão de servidores, conforme disposto no art. 3º, §2º, da Portaria-SEI nº 217, de 01 de Março de 2024, nos termos do art. 117 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, com a supervisão do Coordenador de Arrecadação, Controle e Estatística da SEFAZ/RN.

DAS RESPONSABILIDADES DO AGENTE ARRECADADOR

Cláusula quarta. É responsabilidade do agente arrecadador:

- I - verificar a consistência das informações constantes nos documentos de arrecadação;
- II - emitir o comprovante de recebimento do tributo ou das demais receitas e entregá-lo ou disponibilizá-lo ao contribuinte;
- III - encaminhar à SEFAZ/RN, de forma eletrônica, a cada 15 (quinze) minutos, os dados relativos às guias de recolhimento recebidas, sem prejuízo da obrigação do item IV desta cláusula;
- IV - prestar contas das informações de arrecadação por meio de transmissão eletrônica de dados, na modalidade “on-line”, conforme previsto no art. 10 da Portaria-SEI nº 217, de 01 de Março de 2024;
- V - prestar informações no prazo máximo de dez dias, contados da data da ciência da solicitação, prorrogável por igual período, em relação às guias recebidas;
- VI - certificar, a qualquer tempo, a legitimidade de autenticação do comprovante de arrecadação, no prazo máximo de trinta dias, contados da data de ciência da solicitação, prorrogável por igual período, quando apresentado motivo relevante;
- VII - efetuar o repasse do produto da arrecadação dos tributos e demais receitas dentro do prazo previsto no art. 7º da Portaria-SEI nº 217, de 01 de Março de 2024;
- VIII - cumprir as normas estabelecidas na legislação específica do Estado de Rio Grande do Norte, bem como nos instrumentos normativos que vierem a ser publicados para regular procedimentos concernentes aos serviços de arrecadação objeto deste Contrato;
- IX - apresentar à SEFAZ/RN documento com a discriminação dos serviços prestados, nos termos estabelecidos no §6º do artigo 12 da Portaria-SEI nº 217, de 01 de Março de 2024;
- X - fornecer à SEFAZ/RN, quando solicitadas, certidões negativas de débitos trabalhistas, fiscais e previdenciários;
- XI - manter, por cinco anos, arquivados e à disposição da SEFAZ/RN, os documentos de controle de arrecadação, em papel ou outros meios legais correspondentes, não se eximindo da obrigatoriedade de efetuar os repasses da arrecadação que venham a ser identificados como não realizados em tempo hábil, aplicando-se o disposto na cláusula sétima deste Contrato;

XII - comunicar os casos de valor repassado a maior.

Parágrafo único. É vedado ao agente arrecadador:

I - utilizar, revelar ou divulgar, no todo ou em parte, ainda que para uso interno, informação ou documentos vinculados à prestação de serviços para a SEFAZ/RN, ressalvadas as instruções concernentes à arrecadação objeto do presente Contrato;

II - estornar, cancelar ou debitar valores;

III - acolher guia de recolhimento dos tributos e demais receitas:

a) após a data de validade para pagamento ou guia que não contenha código de barras (ou linha digitável correspondente) ou QR Code, padrões da Federação Brasileira das Associações de Bancos (FEBRABAN);

b) que contiver emendas ou rasuras;

c) que contiver informações de arrecadação inconsistentes, observados os critérios de consistência previstos nas normas expedidas pela SEFAZ/RN.

IV - cobrar, a qualquer título, valor adicional dos contribuintes ou interessados quando do recebimento dos tributos e das demais receitas referidas neste Contrato, cabendo somente a remuneração de que trata a cláusula sexta.

DAS PRERROGATIVAS DA SEFAZ/RN

Cláusula quinta. É prerrogativa da SEFAZ/RN estabelecer normas e instruções, relativamente a:

I - verificação e consistência das informações constantes nos documentos de arrecadação, forma de quitação, quantidade de vias e destinação;

II - conteúdo, especificações e estrutura do meio utilizado na prestação de contas;

III - especificações técnicas para transmissão eletrônica de dados;

IV - homologação do “teste-piloto” para prestação de contas por meio de transmissão eletrônica de dados na modalidade “on-line”;

V - emissão de comprovantes de pagamento dos tributos e demais receitas;

VI - forma de repasse do produto da arrecadação das receitas administradas pela SEFAZ/RN;

VII - procedimentos para a devolução dos valores repassados a maior pelo agente arrecadador.

DA REMUNERAÇÃO E DO PAGAMENTO PELOS SERVIÇOS DE ARRECADAÇÃO

Cláusula sexta. A SEFAZ/RN pagará ao AGENTE ARRECADADOR a remuneração de R\$ 1,30 (um real e trinta centavos) por cada recebimento, relativo aos serviços de arrecadação, processamento dos documentos e informações, prestação de contas por meio de transmissão eletrônica de dados na modalidade “on-line” e transações de repasse financeiro.

§ 1º A remuneração prevista nesta cláusula, sujeita à conformidade e aprovação da SEFAZ/RN, será paga até o décimo dia após a data de entrega da discriminação dos serviços prestados pelo AGENTE ARRECADADOR, com base nas disposições do art. 12 da Portaria-SEI nº 217, de 01 de Março de 2024.

§ 2º Os valores relativos à remuneração serão creditados em conta corrente específica indicada pelo AGENTE ARRECADADOR, podendo, a critério da SEFAZ/RN, serem deduzidos os valores decorrentes de penalidades não mais passíveis de recurso e ainda não recolhidos.

§ 3º Se o pagamento da remuneração não for efetuado no prazo previsto no §1º desta cláusula, a SEFAZ/RN corrigirá o valor com base na variação “Taxa Referencial de Títulos Federais - Remuneração”.

§ 4º O pagamento de que trata esta cláusula poderá ser suspenso até a regularização, por parte do AGENTE ARRECADADOR, de:

I - diferenças ou ausências de repasse financeiro;

II - ausência ou insuficiência de prestação de contas de informações dos valores recebidos.

§ 5º O valor previsto nesta cláusula será analisado anualmente e, levando-se em consideração os possíveis ganhos de eficiência, redução ou aumento dos custos dos serviços de arrecadação, poderá ser calculado novo valor a ser pago ao AGENTE ARRECADADOR, o qual será divulgado mediante ato do Secretário de Estado da Fazenda e passará a ser válido a partir da renovação do Contrato firmado.

§ 6º Quando a análise mencionada no §5º desta cláusula indicar aumento de valor, o percentual limitar-se-á à variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC), ou outro índice que venha a substituí-lo.

DAS PENALIDADES

Cláusula sétima. Na hipótese de o depósito do produto da arrecadação ser efetuado fora do prazo estabelecido no art. 7º da Portaria SEI nº 217, de 01 de Março de 2024, o AGENTE ARRECADADOR ficará sujeito ao pagamento de:

I - atualização monetária, com base na variação da “Taxa Referencial de Títulos Federais - Remuneração”, da data em que deveria ter ocorrido o repasse até o dia do depósito efetivo;

II - juros de mora de 1% (um por cento) por mês ou fração;

III - multa de mora de 2% (dois por cento).

§ 1º Os encargos previstos nos incisos II e III desta cláusula serão calculadas sobre:

I - o valor do depósito, atualizado monetariamente, nos casos de não cumprimento do prazo fixado para depósito;

II - o valor da diferença, atualizada monetariamente, se o depósito, mesmo dentro do prazo fixado, for efetuado em importância inferior à efetivamente arrecadada.

§ 2º Os valores dos encargos previstos nesta cláusula deverão ser pagos na mesma data em que se efetivar o depósito em atraso.

§ 3º Na hipótese de descumprimento do disposto no §2º deste artigo, os valores dos encargos serão atualizados desde a data em que houver ocorrido o depósito em atraso do produto da arrecadação até o dia do seu efetivo pagamento, com base na variação da “Taxa Referencial de Títulos Federais - Remuneração”.

§ 4º Os encargos previstos nesta cláusula terão aplicação automática, garantida, no entanto, a oportunidade de defesa.

Cláusula oitava. O AGENTE ARRECADADOR ficará sujeito ao pagamento de:

I - multa de R\$ 0,04 (quatro centavos de real) por registro, por dia de atraso, na hipótese de descumprimento da obrigação estabelecida no inciso IV da cláusula quarta, relativamente à prestação de contas realizada por meio de transmissão eletrônica de dados, na modalidade “on-line”;

II - multa de R\$ 100,00 (cem reais) por solicitação, na hipótese de descumprimento das obrigações estabelecidas nos incisos V e VI da cláusula quarta, com acréscimo de R\$ 100,00 (cem reais) a cada solicitação anterior não atendida;

III - multa de R\$ 100,00 (cem reais), por divergência entre a informação constante do arquivo de prestação de contas da arrecadação e os dados constantes do documento de arrecadação ou do comprovante de pagamento em poder do contribuinte;

IV - multa de R\$ 10,00 (dez reais), por registro/documento encaminhado indevidamente ou em duplicidade na prestação de contas de arrecadação.

§ 1º Se o valor apurado da multa prevista no inciso I desta cláusula for inferior a R\$ 100,00 (cem reais), será devido o valor mínimo

de R\$ 100,00 (cem reais).

§ 2º Nos casos dos incisos III e IV desta cláusula, quando o erro for originado por sistema de processamento de dados e a correção for realizada com entrega por meio de transmissão eletrônica retificadora, permitindo a correção em lote, será devida a multa de R\$ 0,10 (dez centavos de real) por registro divergente ou duplicado, garantindo-se o valor mínimo de R\$ 100,00 (cem reais).

§ 3º O pagamento dos valores previstos nesta cláusula será efetuado pelo AGENTE ARRECADADOR por meio de documento de arrecadação estadual ou na forma determinada na legislação do Estado do Rio Grande do Norte, no prazo de até 15 dias úteis contados da ciência da notificação.

§ 4º O agente arrecadador poderá recorrer da penalidade imposta no prazo de 15 dias úteis, contados a partir do dia seguinte ao da ciência da notificação.

§ 5º Na hipótese do recurso ser considerado improcedente, o AGENTE ARRECADADOR terá o prazo de quinze dias úteis, contados a partir do dia seguinte ao da ciência da decisão, para efetuar e comprovar o recolhimento da penalidade.

§ 6º O pagamento das penalidades previstas nesta cláusula efetuado fora do prazo constante do §3º, sujeitará o AGENTE ARRECADADOR à atualização monetária calculada com base na variação da “Taxa Referencial de Títulos Federais - Remuneração”, da data em que deveria ter ocorrido o repasse até o dia do depósito efetivo.

DA RESCISÃO DO CONTRATO

Cláusula nona. Sem prejuízo das penalidades de caráter pecuniário previstas neste Contrato e na Portaria-SEI nº 217, de 01 de Março de 2024 e, ainda, no que couber, das hipóteses de rescisão previstas no artigo 137 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, o Coordenador de Arrecadação, Controle e Estatística da SEFAZ/RN poderá propor rescisão contratual quando constatadas uma ou mais das seguintes irregularidades:

I - repasse do produto da arrecadação das receitas estaduais fora dos prazos previstos no artigo 7º da Portaria-SEI nº 217, de 01 de Março de 2024;

II - prestação de informações fora dos prazos previstos no artigo 10 da Portaria-SEI nº 217, de 01 de Março de 2024;

III - descumprimento de normas e instruções expedidas pela SEFAZ/RN;

IV - descumprimento dos prazos de adequação dos sistemas de arrecadação determinados pela SEFAZ/RN;

§ 1º A rescisão de que trata esta cláusula compete ao Secretário de Estado da Fazenda, que considerará, na decisão, a ocorrência de prática reiterada ou a gravidade das irregularidades.

§ 2º O presente Contrato poderá ser rescindido de comum acordo entre as partes ou por conveniência administrativa da SEFAZ/RN, sem indenização de qualquer natureza, mediante notificação prévia contra prova de recebimento, com antecedência mínima de trinta dias.

DA PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA

Cláusula décima. A despesa com a execução do presente Contrato para o exercício de 20__ está prevista na seguinte dotação orçamentária: 22.101.04.122.0100.250101.0001 - Manutenção e Funcionamento da Secretária de Estado da Fazenda, Elemento de Despesa 3390.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica, Sub-elemento 81 - Serviços Bancários, Fonte 0.5.00 - Recursos Não Vinculados a Impostos.

Cláusula décima primeira. O valor estimado do presente Contrato é de R\$ _____ (.....).

DA VIGÊNCIA

Cláusula décima segunda. O presente Contrato terá vigência por 60 (sessenta) meses, prorrogável por igual período, contados a partir da data de sua assinatura, nos termos do art. 106 e do art. 107 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Cláusula décima terceira. Qualquer alteração necessária na sistemática de prestação de serviços ora ajustada será acordada pelas partes.

Cláusula décima quarta. O pagamento dos salários e demais encargos decorrentes da prestação de serviço objeto do presente Contrato é de obrigação do AGENTE ARRECADADOR, que fica responsável, inclusive, pelas ações e omissões de seus funcionários, administradores ou prepostos, independentemente de culpa ou dolo.

Cláusula décima quinta. Os impostos e taxas que forem devidos em decorrência direta ou indireta do presente Contrato, ou de sua execução, constituem ônus de responsabilidade do AGENTE ARRECADADOR, conforme definido na Legislação Tributária pertinente.

DA PUBLICAÇÃO

Cláusula décima sexta. O presente Contrato será publicado, sob a forma de extrato, no Diário Oficial do Estado do Rio Grande do Norte (DOE), no sítio eletrônico da SEFAZ/RN e no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), conforme disposto nos art. 91 e no art. 94 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, para fins de validade e eficácia do instrumento.

DO FORO COMPETENTE

Cláusula décima sétima. Será competente o Foro da Comarca de Natal/RN para solucionar eventuais pendências decorrentes do presente Contrato.

DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Cláusula décima oitava. Aplicam-se ao presente Contrato, no que couber, as disposições da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e do Decreto Estadual nº 32.449, de 7 de março de 2023.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente, em três vias de igual teor e para um só efeito, juntamente com as testemunhas a seguir identificadas, que declaram conhecer todas as cláusulas deste Contrato.

Secretária Executiva da Receita/SEFAZ

Representante do Agente Arrecadador

Testemunhas:

Nome:

CPF:

Nome:

CPF:

ANEXO III

Requisitos técnicos necessários à homologação do “teste-piloto”		
Item	Especificação	Atende ?
01	As informações contidas nos arquivos a serem transacionados com a Secretaria de Estado da Fazenda, deverão seguir o “Layout Padrão de Arrecadação/Recebimento com Utilização de Código de Barras Versão 04”, FEBRABAN.	
02	A instituição bancária (IB) deverá fornecer aplicativo compatível com Windows Server, última versão disponível, para prover a sua comunicação com a Secretaria de Estado da Fazenda do Rio Grande do Norte.	
03	O aplicativo deverá: a. ser fornecido licenciado pela instituição bancária; b. executar a comunicação de dados de forma automática, podendo, haver agendamento de tarefa em sistema operacional, sem que seja necessária a interação com os usuários para o seu funcionamento; c. possuir ferramenta para a sua configuração; d. permitir a transmissão e recepção de informações entre a Secretaria de Estado da Fazenda e a instituição bancária por meio da troca ordenada de arquivos; e. armazenar em disco da Secretaria de Estado da Fazenda os arquivos enviados pela instituição bancária; f. usar a internet para a troca de informações e na impossibilidade de uso da internet, a instituição bancária arcará com o custo do canal de comunicação adotado pelo sistema.	
04	A comunicação entre os servidores (hardware) da Secretaria de Estado da Fazenda e da instituição bancária deverá ser criptografada.	
05	A instituição bancária deverá disponibilizar suporte para as tarefas de instalação e configuração inicial do aplicativo.	
06	A instituição bancária se comprometerá em: a. Enviar arquivo rajada com cabeçalho e rodapé a cada 15 min, mesmo que não haja movimento; b. Utilizar nome de arquivo consolidado diferente do arquivo rajada; c. Enviar arquivo definitivo com cabeçalho e rodapé mesmo que não haja pagamentos durante o dia; d. O aplicativo de downloads de arquivo terá que ser compatível com Windows Server 2016 em diante; e. Ter repositório onde a equipe técnica da SEFAZ poderá buscar arquivos temporários e definitivos com pelo menos 5 dias para trás.	